

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU  
DA IMIGRAÇÃO DE RIO DOS CEDROS E  
REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região, com finalidades, atribuições e organização na forma prevista nesta Lei.

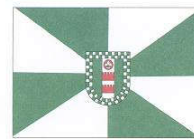
**Parágrafo único** – O Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região funcionará em sede própria, localizado na Avenida Tiradentes, 519 - Centro, Rio dos Cedros - SC, 89121-000.

**Art. 2º.** O Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região integra a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos, que é encarregada de implantar, administrar e preservar o acervo histórico-cultural conforme as disposições desta Lei.

**§1º.** A Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos disponibilizará instalações e recursos financeiros necessários para o adequado funcionamento do Museu, garantidos por consignação orçamentária ou créditos especiais alocados pelo Executivo.

**Art. 3º.** A missão do Museu da Imigração de Rio dos Cedros é, dentre outras, promover a recuperação e divulgação da história dos povos migratórios de Rio dos Cedros, por meio de seu acervo e ações artístico-culturais, com o objetivo de proporcionar um espaço democrático e representativo para os rio-cedrenses.

**Art. 4º.** Dentre outros, o Museu da Imigração de Rio dos Cedros atuará com foco nos seguintes eixos:



I - Responsabilidade social: compromisso com a sociedade em manter o propósito do museu;

II - Integridade dos acervos: assegurar a preservação e valorização do patrimônio cultural;

III - Parceria: estabelecer colaborações com outras instituições em ações, pesquisas, atividades e projetos;

IV - Acessibilidade: possibilitar o acesso a todos os públicos, eliminando barreiras físicas, intelectuais, sociais e culturais.

**Art. 5º.** O Museu da Imigração de Rio dos Cedros, dentre outros, tem os seguintes objetivos:

I – Garantir a implementação de toda a documentação, conservação e sistematização do acervo para o pleno desenvolvimento do museu;

II – Discutir o papel do museu e sua importância para a cidade;

III – Criar a associação dos amigos do Museu;

IV – Capacitar a equipe para a gestão do museu;

V – Firmar contratos com empresa especializada para a realização de assessoria museológica, mediante Lei autorizativa com finalidade específica;

VI – Implementar soluções tecnológicas para o atendimento ao público, podendo ser equipamentos de tradução (simultânea), entre outros;

**Art. 6º.** O Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região terá um espaço para exposições de seu acervo, que estará aberto para visitação nos dias de funcionamento, incluindo a possibilidade de estabelecer parcerias com entidades, instituições, empresas e entre outros, para a realização de eventos e atividades no auditório.

**§1º.** Eventuais objetos que estejam sujeitos a restrição de exposição devido a fatores externos ou outras circunstâncias poderão ter sua exibição limitada, conforme normas do Museu e orientações técnicas pertinentes.

**§2º.** A equipe do Museu da Imigração de Rio dos Cedros poderá estabelecer parcerias e outros acordos com organizações públicas e/ou privadas, permitindo-se o estabelecimento de consignação de bens artísticos próprios assim como o recebimento em consignação ou não de bens artísticos oriundos de outros lugares e entidades.



**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos a possibilidade do estabelecimento de preços públicos para fazer frente às despesas com os acordos, contratos, convênios e outros celebrados, bem como a divulgação de material artístico produzido por artistas.

**§4º.** A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos garantirá a capacitação da equipe para a gestão do museu, cabendo-lhe ainda, dentre outros atributos de gestão:

I – Contratação de profissionais técnicos para atender às necessidades, vinculada a Lei Complementar de Criação de Cargos;

II – Estabelecimento de parcerias com empresas especializadas em assessoria museológica, mediante Lei autorizativa com finalidade específica;

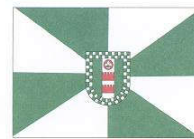
III – Implementação de soluções tecnológicas, como equipamentos de tradução simultânea, para melhor atendimento ao público;

IV – Promoção da universalidade do acesso, respeito e valorização da diversidade cultural.

**Art. 7º.** O acervo do Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região, dentre outros, será composto por objetos, documentos, fotografias, obras de arte e outros materiais relacionados à história e cultura dos povos migratórios de Rio dos Cedros, bem como de outras regiões.

**Art. 8º.** O Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região poderá promover exposições temporárias, eventos culturais, palestras, cursos, oficinas, seminários e outras atividades relacionadas ou não à temática da imigração e cultura local, com o objetivo de disseminar conhecimento, fomentar o diálogo com a comunidade e enriquecer a experiência cultural.

**Art. 9º.** O Museu da Imigração de Rio dos Cedros poderá estabelecer parcerias e convênios com outras instituições, sejam elas públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, visando promover o intercâmbio de conhecimentos, estudos, pesquisas conjuntas e a organização de eventos de interesse mútuo.



**Art. 10.** O Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região terá autonomia para buscar recursos financeiros por meio de ações estratégicas, projetos, convênios, leis de incentivo, parcerias, patrocínios, doações e entre outras fontes.

**Art. 11.** Fica estabelecido que o Regimento Interno do Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região complementará esta Lei, detalhando aspectos operacionais, procedimentos e normas essenciais para o pleno funcionamento do Museu, em conformidade com os princípios e diretrizes aqui estabelecidos e as legislações vigentes.

**Art. 12.** Fica estabelecido que o Museu da Imigração de Rio dos Cedros e Região deverá elaborar, manter atualizado e implementar um Plano de Gestão, detalhando estratégias para atingir as metas estabelecidas nesta Lei e no Regimento Interno, bem como os indicadores de desempenho a serem utilizados para avaliação da eficácia das ações empreendidas.

**Art. 13.** A presente Lei será regulamentada por decreto.

**Art.14.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 12 dezembro de 2023.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 12 dezembro de 2023.

**Margaret Silvia Gretter**  
Diretora de Gabinete